

TRÁFICO DE PESSOAS

Aluna: Débora de Souza Toledo Costa
Orientadora: Elizabeth Sussekind

Pesquisa

Esta pesquisa desenvolvida pelo Departamento de Direito da PUC - Rio busca proporcionar material acadêmico para promover a proteção das vítimas do delito de tráfico de pessoas que atualmente atinge significativa parcela da população mundial.

O presente relatório também procura analisar uma grande polemica deste tema: Se o consentimento da vítima é necessário ou não para a configuração do crime.

É importante lembrar que há aqueles que defendem que a anuência da vítima é descaracteriza o delito. Também há outra corrente, esta majoritária, que sustenta a irrelevância do consentimento das pessoas traficadas.

As informações são teóricas com embasamento na doutrina jurídica e filosófica, legislação nacional e internacional, análise dos depoimentos das vítimas e dos dados levantados pelas entidades que trabalham com este delito (Polícia Federal, Ministério Público federal, ONGS, Anistia Internacional e Nações Unidas).

Objetivo

O presente trabalho visa mapear o perfil das pessoas traficadas e dos aliciadores e também discutir preceitos éticos e morais da importância do consentimento das vítimas para a configuração do delito.

Esta pesquisa faz uma abordagem teórica do delito permitindo maior desenvolvimento doutrinário, para buscar meios de tutelar a Dignidade Humana das vítimas envolvidas pelo crime organizado voltado ao tráfico de pessoas.

Metodologia

Este relatório foi baseado em levantamento bibliográfico em material acadêmico nacional e internacional, análise de 15 processos judiciais (Justiça Federal) e 9 inquéritos (Polícia Federal) instaurados entre Janeiro de 2000 a Dezembro de 2007.

A metodologia abordada nesta pesquisa constitui do levantamento de dados bibliográficos resultantes da análise de doutrina, jurisprudência, artigos de jornais e revistas, teses e material disponível na internet.

Considerações Iniciais

O tráfico de pessoas é uma atividade abominável que está presente na Humanidade há vários séculos. O Homem como objeto de negociação vem sendo explorado desde a Antiguidade, principalmente o período de Alexandre Magno (356-323 a.C.).¹ Cabe ressaltar, que o tráfico de pessoas atualmente é diferente, visto que hoje este delito está ligado diretamente à globalização e o crime organizado.

O Brasil, à época da colonização portuguesa, permitiu o tráfico de pessoas durante um grande período. Grandes contingentes de pessoas eram traficadas, a contragosto, para

¹ Plutarco. Alexandre e César. Rio de Janeiro: Ediouro.

trabalharem nas culturas de cana-de-açúcar, cacau, café. Grande parcela das mulheres negras ficava responsável pelos afazeres domésticos, iniciação sexual dos jovens e também dos senhores que buscavam nas negras o prazer que não era proporcionado pelas esposas. 2

Ao longo de quinhentos anos, o Brasil construiu uma cultura hostil ao tráfico de seres humanos, visto que sempre atuou como importador ou exportador de seres humanos, em especial mulheres.

Essa prática criminosa continuou não só no Brasil como também em diversos países. Segundo os dados do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) é a terceira atividade ilícita mais lucrativa. Essa atividade criminosa auferiu um lucro aproximado de 31,6 bilhões de dólares anuais perdendo apenas para o contrabando de armas e para o Tráfico de Drogas. 3

De acordo com o UNODC, o tráfico de pessoas é o recrutamento, transporte, transferência, abrigo, recebimento de pessoas por meio de ameaça ou uso de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre a outra, para o propósito de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou remoção de órgãos⁴.

Segundo o Ministério da Justiça, uma pessoa traficada gera lucro anual de aproximadamente US\$ 30 mil às organizações criminosas envolvidas. Dessa forma é possível afirmar que a lucratividade desse delito é compatível com as grandes corporações internacionais. Ainda é importante ressaltar que o tráfico de pessoas é atividade explorada por criminosos de elevado poder político e econômico.

Globalização

O tráfico de pessoas, através dos tempos, sofisticou-se e possibilitou a criação de uma rede internacional de tráfico de seres humanos.

De acordo com o UNODC, os países com os maiores números de pessoas traficadas são Tailândia, Rússia, Ucrânia, Nigéria, Bielorrússia, Romênia, China, Mianmar. Os países de destino das vítimas são Alemanha, Estados Unidos, Itália, Holanda, Japão, Tailândia, Bélgica e Turquia. ⁵Diante do exposto é possível perceber que o tráfico de pessoas hoje existente é diretamente ligado à globalização.

Para Boaventura Sousa Santos ilustrar o surgimento do fenômeno da globalização definiu:

“O que chamamos de Globalização é sempre a globalização bem sucedida de determinado localismo. Por outras palavras, não existe condição global para a qual não consigamos encontrar uma raiz local, real, o imaginada, uma inserção cultural específica” ⁶

O crime organizado adaptou-se ao fenômeno da globalização e criou uma estrutura global com ramificações locais que afeta diretamente a soberania dos Estados, principalmente os periféricos, o que dificulta qualquer atitude local para o combate de atividades ilícitas. De acordo com Pedro Hespanha “O Estado-Nação tornou-se demasiado

² Freyre, Gilberto. Casa grande e Senzala.- Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil.

³ Ministério da Justiça. Tráfico de Seres Humanos no mundo. Disponível em <http://www.mj.gov.br/trafico/default.asp>. acesso abril de 2008.

⁴ Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seu Protocolo Adicional sobre o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. Promulgados no Brasil pelos Decretos 5.015/2004 e 5.017/2004.

⁵ Estudos sobre tráficos de Seres Humanos elaborado pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC).

⁶ SANTOS, Boaventura Sousa. Os processos de globalização. In: SANTOS, Boaventura Sousa (org.). A Globalização e as ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 2005. p. 63.

pequeno para resolver os grandes problemas e ao mesmo tempo demasiado grande para resolver os pequenos”⁷

Com a Globalização, houve o aumento do desemprego, da pobreza, conflitos sociais⁸. A melhoria dos padrões sociais está mais difícil. Com isso, há a crescente pauperização e a ascensão da miséria, tornando a população carente mais vulnerável ao crime organizado. ⁹

A circulação de pessoas e os meios fáceis de conseguir a movimentação de capitais propiciaram ao crime organizado, tornam as fronteiras permeáveis, que é outra característica importante da globalização dificulta diretamente o controle estatal efetivo às atividades criminosas.

Dessa maneira é possível afirmar que os diversos processos de globalização criam um cenário propício para a solidificação do crime organizado e principalmente o tráfico de Pessoas.

Crime Organizado

O Crime organizado para tráfico de pessoas é exercido por grandes organizações criminosas altamente especializadas, organizadas e com grande influencia econômica e política.

No entanto, o que seria crime organizado? Tal definição é essencial para que este venha ser combatido e diferenciado de outras formas de crime para os órgãos estatais combatê-lo. Um exemplo claro é a dificuldade que o Ministério Público possui para tipificar os atos que tenham sido praticados pelo crime organizado. ¹⁰

Há uma grande discussão entre diversos autores acerca do conceito de crime organizado, visto que não é mera invenção simbólica. De maneira que há alguns criminólogos que duvidam até mesmo desta conceituação.

A postura adotada por esta pesquisa é a de que a conceituação é necessária para compreensão do crime organizado contemporâneo. A conclusão desta pesquisa relativa a este conceito é que o crime organizado é uma empresa organizada para fins de lucro. De acordo com Luiz Flávio Gomes¹¹, as organizações criminosas são empresas voltadas à prática de atividades ilícitas. Dentre as características principais, deve ser observado a grande especialização dos atos criminosos, estratégia global, flexibilidade, profissionalização, sofisticação.

Assim, torna-se claro que o crime organizado é a estrutura operacional que garante a manutenção da prática do tráfico de pessoas.

Tráfico de pessoas no Brasil para fins de exploração sexual

O Brasil é considerado um dos principais exportadores de pessoas para o tráfico de seres humanos. A maioria das vítimas traficadas é do sexo feminino, mas há também vítimas do sexo masculino sendo incluídas no mercado sexual. A idade da maioria das pessoas traficadas, tanto homens como mulheres é em torno do 18 e 30 anos, a maioria solteiros, de classe populares, com baixo grau de escolaridade e possuem profissões de baixo salários ou são desempregados.

⁷ HESPANHA, Pedro. Mal-estar e risco num mundo globalizado: Novos problemas e novos desafios para a teoria social.

⁸ Vieira, Listz. Cidadania e globalização. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 84.

⁹ SANTOS, Boaventura Sousa. Os processos de globalização. In: SANTOS, Boaventura Sousa (org.). A Globalização e as ciências Sociais. São Paulo: Cortez, 2005. p. 79.

¹⁰ Código Penal Brasileiro (decreto Lei 2.848/40) existe a definição de Quadrilha ou Bando.

¹¹ GOMES, Luiz Flávio e CERVINI, Raúl. Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico e político criminal. São Paulo.: Revista dos tribunais, 1977, p. 274.

Os sujeitos ativos deste delito são em maioria do sexo masculino e com faixa etária média de 30 anos. Os aliciadores são predominantemente de nacionalidade brasileira. Estas pessoas exercem profissões relacionadas a entretenimento, turismo. O nível de escolaridade é de nível médio e há uma grande porcentagem que possui nível superior.

Uma pesquisa sobre o tema que apresentou informações importantes foi a Pestraf – Pesquisa sobre tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil.¹²

Tal pesquisa ratificou que as vítimas são provenientes de classe populares, habitam as zonas periféricas das cidades, moram com a família. Outra questão importante que foi elaborada foi o fato que a maioria das mulheres traficadas já sofreu algum tipo de violência extra-familiar (Rua, escolas, local de trabalho, etc.) e intra-familiar (estupro, negligência, sedução, maus tratos, violência física e psicológica).

Esta mesma pesquisa também indicou que as principais formas de aliciamento são através de agências de modelos, agências de viagens, agências de empregos, agências de relacionamentos, e também a rede de indústria de turismo (restaurantes, boates, hotéis)

No início da rota do tráfico internacional é geralmente de grandes cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, pois tais cidades possuem aeroportos internacionais. No entanto, o tráfico de pessoas nacional tem início em cidades litorâneas como Vitória, Salvador, Natal, Recife e Fortaleza. Porém há também registros consideráveis de casos nos estados Minas Gerais, Goiás, Amazonas e Pará.

Dos processos analisados, constatou-se que as vítimas provenientes de Goiás, Minas e interior de São Paulo, eram aliciadas por falsas propostas de emprego. Já a maioria das vítimas provenientes da Região nordeste possuía algum tipo de envolvimento com a indústria do sexo.

As vítimas que são atraídas por falsas propostas de emprego são geralmente mulheres solteiras, adultas, de baixa escolaridade. Estas são aliciadas por agências de emprego e de viagens com propostas de oportunidade de trabalho com bons salários no exterior. É importante lembrar que tais vítimas não possuem conhecimento de que poderão vir a ter que se prostituir, dessa forma não é dado qualquer tipo de consentimento ou anuência aos traficantes.

No caso das vítimas que já se prostituem no Brasil, estas são aliciadas pelos traficantes geralmente no local em que trabalham e tem conhecimento que irão trabalhar como prostitutas no exterior. Dessa forma, já é dada a anuência aos aliciadores sempre motivada por promessas de alta lucratividade.

Os traficantes emitem falsos passaportes e quando as vítimas chegam ao local de destino, a primeira atitude destes é apreender os passaportes e mantê-las em situação de escravidão nos locais onde irão trabalhar (bordéis, casas de show, hotéis). As vítimas têm que trabalhar para pagar a dívida contraída pela passagem, estadia e alimentação.¹³

Como imigrantes ilegais, estas vítimas não podem vir denunciar o delito, visto que estão desamparadas legalmente. Essas mulheres são reduzidas a condição de objetos, tendo como razão da sua existência garantir a lucratividade àqueles que as exploram.

Sendo assim, afirma-se que o tráfico de pessoas é um delito que está relacionado diretamente à condição de vulnerabilidade das vítimas.

O Consentimento da Vítima

¹² Informações sobre esta pesquisa estão disponíveis no site do Ministério da Justiça do Brasil- www.mj.gov.br

¹³ Operação Castanhola: www.dpf.gov.br/DCS/noticias/2005/

De acordo com o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, todo tipo de consentimento é nulo se houver qualquer relação com o delito de tráfico de pessoas.¹⁴

“O consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para desejada exploração definida no subparágrafo (a) deste artigo deve ser irrelevante onde qualquer dos meios definidos no subparágrafo (a) tenha sido usado”

Já o Manual para a luta contra o tráfico de pessoas¹⁵, se a vítima dá a anuência aos traficantes o delito de tráfico não é cometido. Contudo, se o consentimento era apenas para apenas um única etapa, este é nulo, pois não é válido para todas as etapas do processo.

Segundo o professor Damásio¹⁶, havendo o consentimento da mulher, o bem jurídico violado é a moral e os bons costumes, sendo a sociedade o sujeito passivo. Sem o consentimento, a pessoa traficada é sujeito passivo direto do delito, e, sujeito é indireto, a sociedade, pois a moral e os bons costumes, e direitos fundamentais, são ofendidos.

Entretanto, a doutrina majoritária considera que é indiferente o consentimento da vítima para o delito ser considerado. Isto por que a anuência da vítima é dada em relação às falsas propostas dos traficantes, o que facilita o convencimento das vítimas, pois estas se encontram em situação de vulnerabilidade.

No caso das mulheres que dão a sua anuência, pois já se prostituem e sabiam de que trabalhariam da mesma forma no exterior por que mesmo a vítima saiba que virá se prostituir, não possui conhecimento das condições em que será obrigada a trabalhar. Dessa maneira, cabe citar o Professor Damásio. “Não se pode olvidar, entretantes, o fato de ser bastante comum que, quando do deslocamento, a mulher tenha consciência de que irá exercer a prostituição, porém, não nas condições em que, normalmente, se vê coagida a atuar, ao chegar ao local de destino. De qualquer forma, esse ludíbrio caracteriza fraude”¹⁷.

Dessa maneira, afirma-se que a razão para o consentimento das vítimas, é o cenário sócio-cultural e econômico, e a anuência dada aos traficantes uma forma de tentativa para melhorar as condições de vida. A vulnerabilidade das vítimas é o que garante a lucratividade e o bom desempenho crime organizado.

Conclusão

Freqüentemente, as pessoas traficadas dão proteção aos traficantes, pois não possuem nenhuma forma de sobreviver uma vez que escapassem destes. Geralmente as vítimas foram privadas de meios financeiros para promover a volta a sua terra natal. Além dos meios financeiros, em muitos casos, as vítimas não falam o idioma local e não possuem passaportes para viajar.

A ausência de oportunidades adequadas às traficadas garante o vínculo com os traficantes e até mesmo a proteção à dinâmica do tráfico de pessoas, fazendo com o que estas não procurem ajuda Estatal ou não denunciarem por medo e pelo preconceito que sofrerão.

Um dos maiores medos das vítimas é a deportação, pois estas já contraíram dívidas com os traficantes. Mesmo que a deportação parece uma forma de libertar-se das mãos dos traficantes, ao voltar às suas casas, poderão ser ameaçadas novamente e suas famílias também. Assim, os programas de proteção às pessoas traficadas são essenciais para terminar com o ciclo do tráfico.

¹⁴ Art. 3. Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas. Nações Unidas.

¹⁵ Manual para la lucha contra la trata de personas – Naciones Unidas- Oficina contra la Droga y el Delito.

¹⁶ Jesus, Damásio de Jesus. Tráfico Internacional de Mulheres e crianças- Brasil. Editora Saraiva.2003

¹⁷ Jesus, Damásio- Tráfico Internacional de mulheres e crianças- Brasil. Ed. Saraiva. 2003.

As Nações Unidas defendem que a forma correta de ajudar as vítimas seria fornecer residência provisória e passaporte e visto durante o período de investigação. Logo, isso possibilitaria às vítimas recuperarem o controle de sua vida e ajudaria a investigação, uma vez que as vítimas seriam incentivadas a colaborar com a polícia.

A Cooperação da sociedade internacional é fundamental para fornecer um combate efetivo ao delito, visto que o tráfico de pessoas é uma face do crime internacional organizado, que possui alto nível de especialização e necessita de repressão multilateral e multi-nivelada.

É necessário que o Estado trabalhe em conjunto com as organizações não governamentais e não deixarem proliferar um ambiente favorável à manutenção silenciosa do tráfico, pois este delito necessita de combate coordenado e eficaz, ou nunca será eliminado.

Bibliografia

- 1 - BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia do Direito**. 2006. Editora Renovar e Usinos.
- 2 - Bonjovani, Mariane Strake. **Trafico internacional de Seres Humanos**. Editora Damasio de Jesus.2003
- 3 - **Código Penal Comentado**. Revista dos Tribunais, São Paulo. 2000.
- 4 - CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS; **Discurso de abertura do secretário- Geral das Nações Unidas**. (Nova IORQUE: Nações Unidas. 1993).
- 5 - Cupis, Adriano, **Os Direitos da personalidade**, pp 73-74.
- 6 - Delmanto, Celso et alli. **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- 7 - **Enciclopédia do Mundo Contemporâneo**. Problemas Globais. Publifolha, São Paulo 2005.
- 8 - FREYRE, Gilberto. **Casa grande e Senzala – introdução à historia da sociedade patriarcal no Brasil**. V. 1. 46 ed. Rio de Janeiro.: Record, 2002.
- 9 - Global Alliance against Trafficking in Women, Foundation against Trafficking in Women e International Human Rights Law Group, January 1999.
- 10 - Hughes, Donna M. Supplying **Women for the sex industry: trafficking for the Russian Federation**. Disponível em http://www.uri.edu/artsci/wms/hughes/supplying_women.pdf. acesso em 08 de mai 2008
- 11 - HARVEY, David. **A Condição Pós-moderna – uma investigação sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- 12 - JESUS , Damásio. **Tráfico Internacional de Mulheres e crianças – Brasil** . Editora saraiva, 2003. P.8

13 - **Manual para la lucha contra la trata de personas** – Naciones Unidas- Oficina contra la Droga y el Delito

14 - OIM, **Organização Internacional de Migração**.

15 - Perlingieri, Pietro. **Perfis**, p. 299.

16 - **Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas**. Nações Unidas.

17 - SINGER, Peter. **Vida Ética**. 2ªEdição. Editora Ediouro

18 - Silva, Iara Ilgenfritz..**Direito ou punição ? Representação da sexualidade feminina no direito penal**. Porto Alegre: Movimento, 1985. V3, p 60.

19 - UNIDAS, Nações. **Convenção para Eliminação de Todas as Formas de discriminação Contra a Mulher**. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw.htm>